



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº: 452/2021 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA.SARA ALVES DE CARVALHO GUIMARÃES, ASSESSORA TÉCNICA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

### LICITAÇÕES

---

#### FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021

#### HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PPRP Nº 027/2021

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTANTINO PNEUS EIRELI





# PREFEITURA DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 452/2021

Dispõe sobre nomeação da Sra. Sara Alves De Carvalho Guimarães, Assessora Técnica, da Secretaria De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear Sra. Sara Alves De Carvalho Guimarães, do cargo em comissão de Assessora Técnica, Secretaria De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 04.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de agosto de 2021

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2021

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021  
Nº DA LICITAÇÃO: 882968**

O Município de Irecê-BA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 009/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de kits (reagentes) para patologia clínica com aparelhos e insumos em regime de comodato, manutenção e peças para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Irecê/BA, resultou em **FRACASSADO**, por motivos de que a proposta de preços da única licitante participante do certame está com valores propostos acima do valor orçado. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Cristiane Rocha Ferreira /Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2021, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: Iluminar Comércio e Serviços Elétricos LTDA - CNPJ nº. 09.400.683/0001-49 no(s) valor(es) total (is) estimado(s) de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) e R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) referente aos Lotes 01 e 02 respectivamente. Data de assinatura: 18/08/2021. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE IRECÊ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado pelo **Procuradora de Licitações, DAIANE DE MIRANDA FEITOSA** nomeada por meio do Decreto nº 041/2018, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. nº 35.793.795/0001-17, sediada na Rua da Seda Natural (Lot. Ind. Pref. Abdo Najar), nº 89, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CEP: 13474-773 neste ato representada pela senhora **Adriana Cristina Pilato Martins**, portadora do RG nº 30595149 SSP/SP e CPF/MF nº 282.549.938-23, apontada na **Ata-Contrato de registro de Preços nº 022605/2021**, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

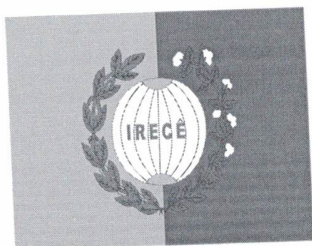
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificante e a Notificada celebraram, em 12 de maio de 2021 o **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2021 e ATA CONTRATO nº 022605/2021**, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa do ramo para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, protetor e prestação de serviços para atender às demandas do Município de Irecê/BA**

O Município foi informado pelo Setor de Compras que **desde o dia 22 de julho/2021, realizou pedido de materiais, número 12856, 12902, 12907, 12998, 12997 e 12996**, com urgência, haja vista tratar-se de itens para atender a demanda de ônibus que realiza transporte de pessoas para tratamento de saúde fora deste domicílio. Contudo, a despeito do pedido de urgência e de reiterados e-mails solicitando o material, a notificada quedou-se inerte. Diante disso, **houve descumprimento do prazo de entrega de materiais, violando a CLÁUSULA IV, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**, da ATA CONTRATO supracitada, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada **em até no máximo 02 (dois) dias** úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria.







PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

No caso em comento, como dito anteriormente, o Setor de Compras fez a solicitação em 22 de julho de 2021, reiterando em 28 de julho, contudo, sequer houve confirmação de recebimento do e-mail com os pedidos pela notificada. Ademais, foi sinalizado a notificada que a mercadoria requisitada é para atender a demanda de ônibus que realiza transporte de pessoas para tratamento de saúde fora deste domicílio, por isso a urgência.

É imperioso destacar que o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Linhas adiante, arremata a citada legislação: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a entrega dos produtos na quantidade já solicitada por este Município, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários de transporte que fazem tratamento de saúde fora deste Município, em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IRECÊ  
PROCURADORIA GERAL

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia, 18 de agosto de 2021.

**DAIANE DE MIRANDA FEITOSA**

Procuradora de Licitações

Decreto 041/2018





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67FF-1E6E-0632-BC4B-B0CC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67FF-1E6E-0632-BC4B-B0CC



### Hash do Documento

d85195d1a13ae41e26555f99b8c167988c4618108a9b7ea8e809e8c76379a013

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/08/2021 16:12 UTC-03:00